

LEI COMPLEMENTAR N.º 156 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS CARGOS DE SECRETÁRIOS ESCOLAR E AUXILIARES DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, VI, da Lei Orgânica do Município e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, e,

CONSIDERANDO as Portarias n.º 67, de 7 de fevereiro de 2022, n.º 17, de 16 de janeiro de 2023, n.º 61 de 31 de janeiro de 2024, n.º 77 de 29 de janeiro de 2025, que vem de forma gradativa concedendo o reajuste ao piso salarial dos professores da educação básica;

CONSIDERANDO a falta de critérios objetivos a utilizar de lastro ao reajuste dos cargos de Secretário Escolar e Auxiliar de Secretaria, em especial pela não inserção de tais profissionais no quadro dos Professores que exercem a função de docência e dos cargos técnico-pedagógicos de apoio à docência da Carreira do Magistério Público do Município de Rio Pardo de Minas/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização dos profissionais que exercem os cargos de Secretário Escolar e Auxiliar de Secretaria, **resolve:**

Art. 1º. Fica o poder executivo Municipal autorizado a promover a recomposição salarial do Secretário Escolar e Auxiliar de Secretaria, nos termos dos artigos 47 e 48, ambos da Lei Complementar n.º 06/2007, ocupantes do cargo público permanente ou temporário.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima dos cargos supracitados no art. 1º.

Art. 3º. Fica o poder executivo a realizar a recomposição em 20% (vinte por cento) aos cargos Auxiliar de Secretaria e Secretário Escolar.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, conforme Lei Municipal n.º 1814 de 16 de abril de 2024 que aprovou a Lei Orçamentária para o exercício de 2025.



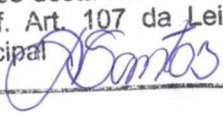
Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2025.

Rio Pardo de Minas/MG, 20 de fevereiro de 2025.


ASTOR JOSÉ DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Astor José de Sá
Prefeito Municipal
Rio Pardo de Minas - MG

Publicado em: 20/02/25 no
quadro de avisos desta Prefeitura
Municipal, conf. Art. 107 da Lei
Orgânica Municipal 

ANEXO I – PROJEÇÃO SALARIAL

Cargo	Carga horária	Salário Base	Piso Devido e Proposta Salarial	Diferença
Professor – PEB-I	24 hs	---	---	---
Professor – PEB-II	24 hs	---	---	---
Supervisor Pedagógico	24 hs	---	---	---
Supervisor Pedagógico	40 hs	---	---	---
Coordenador de Creche	40 hs	---	---	---
Coordenador Escolar	40hs	---	---	---
Orientador Educacional	24hs	---	---	---
Orientador Educacional	40hs	---	---	---
Vice-Diretor Escolar	30 hs	---	---	---
Diretor Escolar I (igual ou superior a 500 alunos)	40 hs	---	---	---
Secretário Escolar	40 hs	R\$ 2.319,00	R\$ 2.782,80	R\$ 463,80
Auxiliar de Secretaria	30 hs	R\$ 1.730,00	R\$ 2.076,00	R\$ 346,00
Diretor Escolar II (superior a 200 alunos até 499 alunos)	40 hs	---	---	---
Coordenador Escolar Comissionado (Até 200 alunos)	40 hs	---	---	---